



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.423: /2014 – GAPR

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2015.

Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Junior

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Nº 4.200/2015, QUE “INSTITUI POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº. 4.200/2014**, que “*institui políticas publicas para a profissionalização da mulher no âmbito do Município de Lagoa Santa.*”

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei de nº 4.200/2015, apresenta proposta para que seja instituído políticas públicas para a profissionalização da mulher no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Primeiramente, há que se falar que se trata de Projeto de Lei e não um Decreto, portanto merece correção o seu inicio.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Os Projetos de Lei não possuem o condão de “Decretar” nenhuma Lei, tão logo esta apenas pode “apresentá-lo” à apreciação do Poder Executivo, fato este que revela vício de formalidade jurídica.

Em que pese à preocupação dos Nobres Edis, há que se discorrer sobre a deficiência de informações no presente Projeto de Lei, que não traz em seu bojo questões de fundamental relevância, bem como apresenta proposta inconstitucional.

Inicialmente, cumpre instar, que a presente medida não faz qualquer referência à estimativa dos gastos que a Administração Pública desembolsará, no que tange a elaboração, divulgação, implantação, manutenção dos Centros de Profissionalização da Mulher e gastos com pessoal. Contudo, ante as informações prestadas, nota-se que o referido Projeto extrapola os limites de atuação dos membros do Poder Legislativo, tendo em vista ter sido usurpada competência exclusiva do Chefe do Executivo.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e sua organização político-administrativa compreende a União, os Estados, e o Distrito Federal e os Municípios. A Constituição adotou, no que se refere à repartição de competências, o princípio da predominância do interesse, assim, via de regra, compete à União tratar dos assuntos de interesse geral, aos Estados membros de interesse regional e aos Municípios os de interesse local.

Em análise ao presente Projeto de Lei, nota-se com clareza que sua redação importa na criação de despesas a Administração Pública Municipal, e nesta qualidade revestem-se de vício de inconstitucionalidade formal, por conflitar com os princípios da *separação dos poderes e da iniciativa privativa de lei*, previstos no art. 2º da Constituição Federal, nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual conclui-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei.

Deste modo conclui-se sob a ótica da constitucionalidade, que o Projeto de Lei nº 4.200/2015, pelos graves vícios acima apresentados não pode prosperar, justificando-se deste modo o seu veto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ademais, no Município de Lagoa Santa já são realizadas conferências municipais de políticas públicas para as mulheres de Lagoa Santa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Coordenadoria Municipal da Mulher, que tem como objetivo avaliar a implantação dos planos, estadual e nacional de políticas para as mulheres.

A Conferência Municipal de Política para as Mulheres adota o seguinte temário:

I - A realidade brasileira e mineira nos aspectos social, econômico, político, cultural e os desafios para a construção da igualdade na perspectiva da implementação dos planos, Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - Avaliação das ações e políticas propostas nos Planos Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, sua execução, impactos e perspectivas; e

III - Participação das Mulheres nos espaços de poder.

Cumprido destacar que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres realizará esse mês de Setembro a 3ª Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente Projeto, decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, encaminho o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal